Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-326/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5716/2009
PROTOCOLO	**:**	948763
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE CESAR DE OLIVEIRA ESTODUTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 296/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 13-8-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, me parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar ilegal e irregular os atos decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar nº. 160/2012;

2 - Apenar o Secretário Municipal de Receita de Campo Grande, à época, Sr. José Cesar de Oliveira Estoduto, ao pagamento de multa, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 44 c/c o art. 45, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, em face da infração aos arts. 61 a 64 da Lei nº. 4.320/64;

3 - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha a importância apenada aos cofres do FUNTC/MS, e comprove nos autos, nos termos do art. 157 c/c o § 1º do artigo 212 da Resolução Normativa nº. 57/2006.

4 - Comunicar os interessados, nos moldes do art. 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba